

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.624 /2022**

Denomina de Praça Argemiro Cerdeira Carballal um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de **Praça Argemiro Cerdeira Carballal** o logradouro público situado na Rua Jardim Terra Nova, final de linha do bairro de Valéria, individualizado e especificado, de codlog nº 8326.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Processo - SEDUR/INFO | Nº 187374/2021

**ANEXO 1 DO TRAMITE 3**

Fonte:
Orçamento: 30.10-2017
Plano: 3.100 - (SRMS) 2001.245
Escala: 1:1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR



Data: Novembro / 2021 PR: 187374/ 2021 - E-Salvador

LEI Nº 9.625/2022

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Reestruturação Administrativa Organizacional estabelece a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Salvador, fixa a sua estrutura organizacional, as competências das suas unidades, e dá outras providências.

CAPÍTULO II**DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º A ação administrativa da Câmara, com vistas a assegurar a célere e eficiente consecução da sua finalidade, obedecerá aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 3º A Administração deverá atuar de modo estratégico, de forma que a gestão se desenvolva alinhada com valores de qualidade de vida no trabalho e se caracterize por ações proativas e decisões tempestivas, com foco na compatibilidade entre resultados e satisfação entre os públicos interno e externo, a par da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º As ações serão estruturantes e sinérgicas e deverão ensejar a construção de novos paradigmas, a agregação de valores e a fundamentação das atividades nos aspectos relevantes da qualidade, na cultura da eficiência e na disseminação de práticas bem-sucedidas de gestão.

Art. 5º A expertise do patrimônio intelectual interno deverá ser aproveitada de modo responsável, transparente e ético.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I****DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS ORGANIZACIONAIS**

Art. 6º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Salvador contempla concepções que favorecem a construção de cadeias de comandos leves e ágeis, a formação de condutas gerenciais empreendedoras e o desenvolvimento do corpo funcional, privilegiando a simplicidade, a racionalidade administrativa, a eficiência e a produtividade, com observância da missão, dos valores e da visão de futuro da Câmara e das técnicas organizacionais, em consonância com os seguintes critérios e parâmetros:

- I - hierarquização das unidades em linha em, no máximo, quatro níveis - Diretoria, Secretaria, Coordenação e Supervisão, com vistas a aproximar os âmbitos decisório e operacional, agilizar a tomada de decisão e propiciar transformação das hierarquias burocráticas em redes de alto desempenho;
- II - estruturação das unidades de assessoria sem desdobramento em segmentos formais;
- III - equilíbrio de porte entre unidades de mesmo nível hierárquico;
- IV - definição das unidades operacionais para realização dos serviços nas unidades organizadas em linha, vedado seu desdobramento em segmentos de menor porte;
- V - distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança:

- a) se de direção e de chefia, segundo o número de unidades da estrutura;